

**EXMO. SR. VEREADOR THIAGO ALMEIDA PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.**

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 2-333/23

“Fica instituído o Mês de Conscientização e Enfrentamento ao Abuso Infantil, à Pedofilia e à Cyberpedofilia, no Município de Nova Lima”.

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Mês de Conscientização e Enfrentamento ao Abuso Infantil, à Pedofilia e à *Cyberpedofilia*, no Município de Nova Lima.

Parágrafo Único - As ações relativas à instituição, constante no “*caput*”, serão realizadas, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º - O Mês de Conscientização e Enfretamento ao Abuso Infantil, à Pedofilia e à *Cyberpedofilia*, objetivará conscientizar a população, por informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias sobre o tema e sobre formas de prevenção, denúncia e combate deste crime.

Art. 3º - O Mês de Conscientização e Enfrentamento ao Abuso Infantil, à Pedofilia e à *Cyberpedofilia*, constará, anualmente, no calendário de eventos oficiais do Município de Nova Lima.

Art. - 4º - A programação do Mês de Conscientização e Enfrentamento ao Abuso Infantil, à Pedofilia e à *Cyberpedofilia*, será organizada por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parcerias, através da realização de atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos competentes.

Art. 5º - O Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Nova Lima, 03 de outubro de 2023.


Vereador
Danúbio

05 / Out / 2023 13:39 00472 Cam. Mun. Nova Lima

Justificativa

O objetivo do presente Projeto de Lei é conscientizar, bem como incentivar a sociedade a denunciar as práticas de crime de pedofilia e *cyberpedofilia* contra crianças e adolescentes, por ser de extrema importância que cada pessoa reconheça suas responsabilidades e entenda a necessidade de coibir práticas dessa natureza.

A nossa Carta Magna, em seu artigo 227, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Essa proteção também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que através de seu artigo 4º, assegura com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.


Ainda de acordo com as normas de proteção estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com o que dispõe o seu artigo 241-B, é considerado crime, inclusive, o ato de “adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Não é de hoje que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um caso de emergência silencioso, seja por qualquer canal que a pedofilia é praticada, as vítimas desse tipo de crime sofrem com ameaças e questionamentos sobre elas mesmas. Com os avanços da inteligência artificial (IA), criminosos se passando por outras pessoas na internet se tornaram mais comuns do que se imagina, já que a perfeita execução de algumas ferramentas, como a *deepfake*, tecnologia que permite mudar o rosto em vídeo de maneira realista, tem aumentado os crimes cibernéticos.

Dados da [Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos](#) apontam tendência de alta nos registros de denúncias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes no Brasil em ambiente virtual. Apenas no primeiro semestre de 2022, mais de 78 mil denúncias foram registradas pela Ouvidoria. Deste total, 1,1 mil estão ligados a crimes de violência sexual que afetam a liberdade física ou psíquica da população infantojuvenil. Em comparação a 2020, os números do primeiro semestre do ano passado indicam alta de 97,6%. Em relação a 2021, o aumento foi de 80,1%, segundo informações extraídas do site <https://jornal.usp.br/atualidades/casos-de-pedofilia-virtual-se-multiplicam-no-brasil-com-os-avancos-da-inteligencia-artificial/>.

Por todo o exposto, e dada a importância do projeto, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Nova Lima, 03 de outubro de 2023.


Danúbio
Vereador